CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Lei aprovada no exercício de 20 01.

LEI N.º 937/01.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 3.387 em 20 de outubro de 2001

A proposição que deu origem a presente lei, e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

AUTOR: - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ,
ecretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 937/01

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a Concessão de uso de bens públicos, na forma que especifica:

Art. 1º - Fica concedido à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SARANDI – AAGRIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Maringá, 794, neste Município de Sarandi-Pr., inscrita no CNPJ sob nº 04.187.377/0001-52, o uso dos bens públicos abaixo especificados, dispensada a concorrência por se tratar de relevante interesse público:

Nova redação dada pela Lei nº 1331/2002

- 01 trator agrícola Massey Ferguson, ano de fabricação. 2000
- 01 trator Case pá-carregadeira, modelo W20-E, ano de fabricação 2001.
- 01 plantadeira agrícola de 07 linhas
- 01 arado fixo 3 discos de 26 polegadas
- 01 grade niveladora hidráulica 36 discos
- 01 roçadeira hidráulica de 1,70 de corte com roda
- 01 pulverizador agrícola de barras c/ tanque de 600 litros
- 01 plaina traseira agrícola

Parágrafo único – Os bens acima descritos serão cedidos à título gratuito para uso de pequenos e médios agricultores para uso junto a AAGRIS, e serão utilizados, exclusivamente, na defesa dos interesses dos pequenos e médios agricultores do Município de Sarandi-Pr., visando melhorar a produção, beneficiamento e comercialização da safra agrícola.

Art. 2º - A Concessão de uso terá vigência por prazo indeterminado, à partir da publicação desta Lei, podendo ser rescindida a qualquer tempo, à critério da Administração Municipal.

Art. 3º - As condições para a efetivação da Concessão de que trata o art. 1º desta Lei, serão objeto do contrato a ser firmado entre as partes, na forma do anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de outubro do ano de 2001.

José Aparecido da Silva "Zezinho",
Presidente

Nelson Mariano da Silva,
1º Secretário

L E I nº 937/2001 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a concessão de uso de bens públicos, na forma que especifica. "ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SARANDI – AAGRIS".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

LEI Nº 937/2001

SÚMULA - Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para a Concessão de uso de bens públicos, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica concedido à ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE SARANDI – AAGRIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Maringá, 794, nesta Município de Sarandi-Pr., inscrita no CNPJ sob nº 0 187.577/0001-52, o uso dos bens públicos abaixo especificados, dispensada a concorrência por se tratar de relevante interesse público:

- 01 trator agrícola Massey Ferguson, ano de fabricação: 2000
- 01 trator: Case pá carregadeira, modelo W20-E, ano de fabricação 2001
- 01 plaina agrícola de 07 lâminas
- 03 arado fixo 3 discos de 26 polegadas
- 01 grade niveladora hidráulica 36 discos
- 01 roçadeira hidráulica de 1,20 de corte com roda
- 01 pulverizador agrícola de barras c/ tanque de 600 litros
- 01 plaina traseira agrícola

Parágrafo único – Os bens acima descritos serão cedidos a título gratuito para uso de pequenos e médios agricultores para uso junto a AAGRIS, e serão utilizados, exclusivamente, na defesa dos interesses dos pequenos e médios agricultores do Município de Sarandi Pr., visando melhorar a produção, benefic amento e comercialização de safra agrícola.

Art. 2º - A Concessão de uso terá vigência por prazo indeterminado, à partir da publicação desta Lei, podendo ser rescindida a qualquer tempo, à critério da Administração Municipal.

Art. 3º - As condições para a efetivação da Concessão de que trata o art. 1º desta Lei, serão objeto de contrato a ser firmado entre as partes, na forma do anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de outubro de 2001

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 08.10.2001, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 20 de outubro de 2001. Edição nº 3.387 – SABADO.-.-.-